



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/05/2022. Publicação: 16/05/2022. Edição nº 088/2022.

CONSIDERANDO que o programa Patrulha Maria da Penha é de grande relevância e importância, pois tem como objetivo acompanhar e atender em situação de vulnerabilidade vítimas de violência doméstica e familiar, bem como fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência, nos termos do que dispõe o art. 2º do Decreto nº 31.763/2016;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, de acordo com o artigo 8º da Resolução nº 174/2017-CNMP;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo Stricto Sensu para acompanhar a implementação do Programa Patrulha Maria da Penha no Município de Codó/MA e outras providências, designando o servidor Bráulio Sales Campos Holanda, Técnico Ministerial, lotado na Diretoria das Promotorias de Justiça da Comarca de Codó/MA, para secretariar os trabalhos, os quais serão desenvolvidos nos autos, sem necessidade de lavratura de termo de compromisso, face a natureza do cargo que ocupa, podendo, de acordo com a necessidade, ser substituído por outros servidores deste órgão de execução, cumprindo como primeiras diligências:

Registre-se no SIMP como Procedimento Administrativo Stricto Sensu;

Remeta-se cópia desta Portaria à Coordenação de Biblioteca e Documentação para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, além de afixar no átrio da sede das Promotorias de Justiça de Codó/MA;

Expeça-se Ofício ao Secretário de Segurança Pública do Estado do Maranhão, solicitando efetivo de policiais militares para compor a Patrulha Maria da Penha na Comarca de Codó/MA.

Publique-se. Cumpra-se

Codó, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 12/05/2022 às 17:40 hrs (*)

VALERIA CHAIB AMORIM DE CARVALHO

PROMOTORA DE JUSTIÇA

REC-3ªPJCOD - 12022

Código de validação: 7683CF2FDF

Recomendação nº 01/2022 – 3ª Promotoria de Justiça de Codó

Simp: 3167-259/2021

Recomenda ao Prefeito do Município de Codó, Excelentíssimo Senhor José Francisco Lima Neres; que providencie as condições necessárias para a elaboração e formalização do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, pelas razões a seguir.

A Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Codó, no uso de suas atribuições legais, em especial a alínea “c” do § 5º do art. 201 do ECA, CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento é diretriz basilar para a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, conforme preconizado no art. 227, § 7º, c/c art. 204, inciso I, da Constituição Federal e do art. 88, inciso I, do ECA;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.594/2014, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), determinou em seu art. 5º, a obrigação municipal acerca do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, destinado ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, nos seguintes termos:

SINASE: Art. 5º Compete aos Municípios:

I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;

II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;

V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e

VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

§ 1º Para garantir a oferta de programa de atendimento socioeducativo de meio aberto, os Municípios podem instituir os consórcios dos quais trata a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, ou qualquer outro instrumento jurídico adequado, como forma de compartilhar responsabilidades.

§ 2º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras definidas na legislação municipal.

§ 3º O Plano de que trata o inciso II do caput deste artigo será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/05/2022. Publicação: 16/05/2022. Edição nº 088/2022.

§ 4º Competem ao órgão a ser designado no Plano de que trata o inciso II do caput deste artigo as funções executiva e de gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o direito de convivência familiar e comunitária dos adolescentes autores de ato infracional, conforme preconizado no art. 100, caput, parágrafo único e inciso IX c/c art. 113, ambos do ECA e no art. 35, inciso IX e artigo 54, incisos IV e V, do SINASE;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 7º, § 2º, do SINASE, os municípios têm o dever de elaborar e aprovar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar data da publicação do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo que foi aprovado pela Resolução nº 160, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e publicado em data de 19 de novembro de 2013, pelo que, portanto, resta o prazo em questão expirado; CONSIDERANDO que a política socioeducativa municipal para ser formalizada depende da formulação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, que deve ser de cunho intersetorial e de abrangência decenal (art. 5º, inciso II c/c art. 7º, § 2º c/c art. 22, inciso IV todos do SINASE);

CONSIDERANDO a necessidade de articulação dos órgãos e setores da administração responsáveis pelas áreas referenciadas no art. 8º do SINASE, dentre outras, para o processo de elaboração dos aludidos Planos de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, em observância aos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerentes à matéria, motivo, dentre outros, pelo qual o CNMP editou a Recomendação nº 26 de 28 de janeiro de 2015, trazendo especificamente, no que tange a presente demanda, que:

Art. 3º Quanto aos Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo (PMAS), deverão ser observados especialmente os seguintes requisitos:

I – realização de diagnóstico prévio acerca do número de crianças e adolescentes envolvidos com a prática de atos infracionais no município; do número de adolescentes em efetivo cumprimento de medidas; das condições em que as medidas socioeducativas em meio aberto vêm sendo executadas; dos índices de reincidência e suas prováveis causas;

II – formação de comissão intersetorial para a elaboração do PMAS;

III – previsão dos programas e serviços destinados ao atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, correspondentes às medidas relacionadas no artigo 112, incisos I a IV e inciso VII, da Lei nº 8.069/1990;

IV – previsão de ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e capacitação para o trabalho (artigo 8º, caput, da Lei nº 12.594/2012);

V – previsão de cofinanciamento do Atendimento Inicial ao adolescente apreendido para apuração de ato infracional, nos termos do artigo 5º, inciso VI da Lei nº 12.594/2012.

VI – elaboração de Projeto Político Pedagógico da instituição/organização responsável pela execução das medidas socioeducativas, contendo, no mínimo, os dispositivos previstos no artigo 11, incisos I a VII, da Lei nº 12.594/2012;

VII – destinação no orçamento dos recursos financeiros destinados à socioeducação;

VIII – definição das formas de gestão do sistema socioeducativo;

IX – previsão de ações voltadas à prevenção, à mediação/autocomposição de conflitos, assim como práticas restaurativas, inclusive no âmbito do Sistema de Ensino;

X – previsão de ações voltadas ao atendimento de egressos das medidas de semiliberdade e internação e ao acompanhamento dos adolescentes após a extinção da medida;

XI – previsão de ações destinadas à orientação e apoio às famílias dos adolescentes em cumprimento de medida (inclusive as privativas de liberdade, visando preservar, fortalecer ou resgatar vínculos familiares), assim como dos egressos das medidas de semiliberdade e internação;

XII – destinação de ações ao atendimento especializado de adolescentes com sofrimento ou transtorno mental ou com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.

XIII – definição dos procedimentos mínimos para organizar o processo de monitoramento e avaliação do Plano Decenal, assegurando o disposto no artigo 18, § 2º e artigo 21, da Lei nº 12.594/2012.

RECOMENDA

ao Prefeito do Município de Codó, Excelentíssimo Senhor José Francisco Lima Neres, apto a deflagrar o processo de elaboração, publicação e instituição do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em atenção aos dispositivos legais e fundamentos supramencionados, que adote todas as medidas administrativas e legais acerca do plano municipal em comento, haja vista que o prazo para elaboração do mesmo está expirado desde 2014, sob pena de incorrer em ato de improbidade administrativa, posta a não observância da ordem legal e pelo atentado contra os princípios da Administração Pública.

Requisita-se, em dez dias corridos, informação escrita sobre as providências adotadas em face da presente Recomendação (ECA, art. 201, § 5º e alíneas).

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação a Biblioteca da PGJ/MA, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do MPMA, visando maior publicidade;

Codó, data da assinatura eletrônica.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/05/2022. Publicação: 16/05/2022. Edição nº 088/2022.

assinado eletronicamente em 12/05/2022 às 12:32 hrs (*)
VALERIA CHAIB AMORIM DE CARVALHO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

IMPERATRIZ

PORTARIA-1ªPJEITZ - 62022

Código de validação: 84ED98CAC9
INQUÉRITO CIVIL nº 009347-253/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), instaura Inquérito Civil nº 009347-253/2021, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República (CR); art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93, e do art.26, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO a apuração prévia empreendida no bojo de Notícia de Fato, que identificou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 022/2021-SRP e no Pregão Eletrônico nº 024/2021-SRP, promovidos pelo Município de Governador Edison Lobão, relativos à contratação de peças, pneus e serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e locação de veículos de pequeno e médio porte, respectivamente;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 009347-253/2021, em Inquérito Civil, determinando que seja atuada a presente Portaria, ficando, desde já, nomeados os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça para atuarem como secretários, e, para tanto, determino:

I - A remessa de cópia desta Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, através do e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, na forma determinada no Ato Regulamentar nº 017/2018-GPGJ;

II - Registre-se no SIMP as devidas movimentações e autue-se.

Após, voltem-me conclusos.

Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 12/05/2022 às 16:28 hrs (*)
SANDRO POFAHL BÍSCARO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-1ªPJEITZ - 72022

Código de validação: EA3619B1B0
INQUÉRITO CIVIL nº 003618-253/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), instaurar o Inquérito Civil nº 003618-253/2022, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República (CR); art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93, e do art.26, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO notícia trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, dando conta de suposta irregularidade na execução de contrato celebrado pela Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana do Maranhão (MOB), relacionada aos serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, diante de relatório apresentado pelo SAMU de Imperatriz, que aponta expressivo número de acidentes na Avenida Pedro Neiva de Santana;

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil determinando que seja atuada a presente Portaria, ficando, desde já, nomeados os servidores lotados